



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 1/2021 CONAFAR, 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva.

O PRESIDENTE DO COMITÊ PERMANENTE NACIONAL DE ATUAÇÃO RESOLUTIVA (CONAFAR), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, que determinou a criação do Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva - CONAFAR;

Considerando o disposto na Recomendação CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências;

Considerando o disposto no Art. 2º, §1º, da Portaria CNMP-PRESI nº 86, de 16 de julho de 2019, que estabeleceu a forma de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do CONAFAR;

Considerando o disposto no Art. 1º, parágrafo único, da Portaria CNMP-PRESI nº 93, de 26 de maio de 2021, alterada pela Portaria CNMP-PRESI nº 105, de 9 de junho de 2021, que designou o Presidente do CONAFAR; e

Considerando o deliberado na 1ª Reunião Ordinária do CONAFAR, realizada no dia 23 de junho de 2021, e o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.4017.0001566/2019-15 RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do CONAFAR, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília/DF, 8 de setembro de 2021.

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA

ANEXO À PORTARIA CNMP/CONAFAR Nº 1, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021.

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PERMANENTE NACIONAL
DE FOMENTO À ATUAÇÃO RESOLUTIVA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva (CONAFAR) é órgão colegiado instituído no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, com o objetivo de implementar a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público, além de criar, participar e/ou aperfeiçoar outras formas de redes de cooperação e de diálogo convergentes com esta política.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º. Compete ao Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva (CONAFAR):

I – elaborar e fazer cumprir o regimento interno e o plano de gestão, bem como aprovar suas alterações;

II – realizar reuniões periódicas, ordinárias ou extraordinárias, para a condução dos trabalhos;

III – buscar articulação com órgãos do Poder Executivo, defensorias públicas e entidades da sociedade civil envolvidas com a temática, fóruns, comissões e comitês afins, inclusive os instituídos no âmbito do Poder Judiciário e do Conselho Nacional de Justiça;

IV – fomentar a adoção pelos ramos e unidades do Ministério Público de medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação e a cultura institucional de resolutividade, bem como promover a visibilidade institucional para a atuação resolutiva, observando, dentre outros, os parâmetros da Recomendação CNMP nº 54, da Resolução CNMP nº 118 e da Carta de Brasília;

V – estimular o desenvolvimento e a adoção pelos ramos e unidades do Ministério Público de critérios aferidores de qualidade da atuação que considerem a resolutividade e a produção de resultados jurídicos a ela relacionados, assegurando-lhes a mesma valorização institucional que os aferidores de quantidade, considerando-os nos concursos de promoção e em todas as outras situações funcionais em que o histórico funcional e os indicadores de quantidade forem observados;

VI – incentivar ações de capacitação e produção científica dos membros e servidores do Ministério Público, inclusive por meio de atividades e eventos organizados diretamente pelo Comitê, de modo a promover institucionalmente a cultura de atuação resolutiva;

VII – orientar os ramos e unidades do Ministério Público quanto aos padrões e indicadores de resolutividade, a fim de promover o alinhamento de critérios e prioridades estratégicas a serem observadas no âmbito do planejamento estratégico de cada instituição, sem prejuízo da necessária adaptação das realidades e peculiaridades locais, para a escolha de focos prioritários de atuação resolutiva;

VIII – monitorar as ações adotadas pelo Ministério Público para o fomento à atuação resolutiva dos seus membros;

IX – propor medidas normativas e concretas para o aperfeiçoamento da atuação resolutiva do Ministério Público, incluindo a implantação e modernização das rotinas de trabalho e a organização, a especialização e a estruturação de órgãos para atuar em relação ao tema;

X – promover a interlocução com a Corregedoria Nacional, a Ouvidoria Nacional, as Comissões Temáticas e demais órgãos e unidades do CNMP, a fim de fomentar a articulação interna e as ações pertinentes à competência deste Comitê;

XI – organizar audiências públicas, encontros nacionais, regionais e seminários de membros do Ministério Público, com a participação de outros segmentos do Poder Público e da sociedade civil, para a discussão de temas relacionados com as suas atividades;

XII – aprovar o relatório de atividades do Comitê a ser apresentado ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público anualmente;

XIII – aprovar a criação de grupos de trabalho, no âmbito do Comitê, podendo incluir a participação de outros órgãos e entidades, para atuar em relação a temas ou situações específicas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Comitê Nacional será composto por:

I – 3 (três) Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, indicados pelo Plenário;

II – 4 (quatro) membros do Ministério Público, indicados pela Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público;

III – 1 (um) membro do Ministério Público, indicado pela Corregedoria Nacional;

IV – 2 (dois) servidores, indicados pela Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Comitê serão eleitos pelo Plenário dentre os Conselheiros indicados na forma do inciso I deste artigo.

§ 2º Os integrantes previstos nos incisos II, III e IV terão suplentes indicados da mesma forma que os seus respectivos titulares.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Do Presidente

Art. 4º. Ao presidente do Comitê incumbe:

I – representar o Comitê;

II – convocar e presidir as reuniões do Comitê;

III – colocar em votação as matérias a serem decididas pelo Comitê, dirigindo os debates;

IV – proferir voto nos processos que estejam sob deliberação pelo Comitê e, em caso de empate, proferir voto de qualidade;

V – assinar as deliberações e atas relacionadas às atividades do Comitê;

VI – submeter ao Plenário do CNMP as proposições resultantes das deliberações do Comitê;

VII – adotar providências para execução das deliberações do Comitê;

VIII – requisitar de quaisquer órgãos do Ministério Público ou do CNMP as informações e documentos que repute necessários para os trabalhos do Comitê;

IX – solicitar a órgãos públicos ou entidades privadas informações, esclarecimentos e manifestações acerca de temas relacionados com os trabalhos do Comitê;

X – formular convite para que autoridades públicas, entidades privadas, peritos ou especialistas com atuação em temas de competência do Comitê participem, sem direito a voto, de suas reuniões;

XI – propor ao Comitê a constituição de grupos de trabalho necessários à elaboração de estudos, propostas e projetos relacionados com sua área de atuação;

XII – convocar audiências públicas, organizar encontros nacionais, regionais e seminários atinentes à temática, com a participação de outros segmentos do Poder Público e da sociedade civil, para a discussão de temas relacionados com as suas atividades;

XIII – praticar os atos executivos necessários à consecução das competências do Comitê;

XIV – designar, dentre os membros do Ministério Público que integram o Comitê, o Secretário e seu suplente.

Seção II Da Secretaria

Art. 5º. Ao Secretário do Comitê incumbirá:

I – redigir as atas das reuniões do Comitê;

II – arquivar e zelar pela guarda dos documentos do Comitê;

III – expedir as comunicações necessárias à execução dos trabalhos do Comitê;

IV – desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente.

Seção III Dos membros do Comitê

Art. 6º. Aos membros do Comitê incumbe:

- I – comparecer às reuniões do Comitê;
- II – debater e votar a matéria em discussão nas reuniões do Comitê;
- III – participar de grupo de trabalho instituído no âmbito do Comitê;
- IV – executar as atividades que lhes forem atribuídas pelo Comitê;
- V – propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões ou deliberação pelo Comitê.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 7º. O Comitê reunir-se-á com periodicidade mínima de 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente, de ofício ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º. As reuniões do Comitê terão a pauta comunicada aos integrantes com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data de sua realização.

Art. 9º. As reuniões do Comitê serão realizadas de forma presencial ou eletrônica, podendo ser instaladas com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 10. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Comitê ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Art. 11. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria simples de votos, salvo para alteração do regimento interno, em que se exige o voto da maioria absoluta dos integrantes.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, caberá ao Presidente proferir voto de qualidade.

Art. 12. De cada reunião do Comitê será lavrada ata, contendo a data de realização, o registro sucinto dos debates e das deliberações, os nomes dos membros presentes e daqueles que tiverem feito uso da palavra.

Art. 13. As deliberações do Comitê que resultarem em proposta de resolução, recomendação ou nota técnica serão apresentadas pelo Presidente como proposição ao Plenário do CNMP, em conformidade com os artigos 147 e 148 do RICNMP.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente do Comitê.

Art. 15. Aplicam-se ao Comitê, subsidiariamente, as disposições constantes no RICNMP.

Art. 16. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 8 de setembro de 2021.

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA